**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2022**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL –SMP), PARA FORNECIMENTO DE TRÁFEGO DE VOZ ILIMITADO COM FORNECIMENTO DE CHIPS.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018, enfatizando a Medida Provisória n° 961 de 06 de maio de 2020, editada para adequar os valores de dispensa de licitação, durante o estado de calamidade pública ocasionado pelo coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” .”*

*(*MP n° 961/2020: limite de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

# Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI (INOVA X SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS):** CNPJ: 29.977.065/0001-73, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 220 – D, APT 203 Edifício La Defense, Presidente Médici, Chapecó - SC, CEP 89.801-145.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) orçamentos.

No caso em questão verificamos a presença de três orçamentos, sendo escolhida a de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R$ 12.478,08 (Doze mil quatrocentos e setenta e oito reais com oito centavos).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.013, 2.093, 2.019, 2.005, 2.009, 2.011, 2.006, 2.08 e 2.077 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 15/03/2022
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 13/02/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 16/01/2022.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 21/01/2022.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 12/02/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 07/02/2022.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 07/02/2022.

# X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 06 de janeiro de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações